



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Praça João José do Nascimento, 299 – Centro – Tel.: (75) 3296-2382.
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Lei N°. 223, 04 de setembro de 2006.

Dispõe sobre autorização para a Mesa Diretora firmar contrato para empréstimo consignado junto ao Bradesco S/A – Agência Jeremoabo/BA ou qualquer outra instituição Financeira com sede no país.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Sítio do Quinto / estado da Bahia, usando das contribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a mesa Diretora da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, autorizada a firmar contrato para empréstimo consignado com o Banco do Bradesco S/A – Agência de Jeremoabo, Estado da Bahia, e ainda, qualquer outra Instituição Financeira com sede no país.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior desta lei, vincula-se restritamente a concessão de empréstimo com garantia da folha de pagamento dos vereadores.

Art. 3º - A concessão de empréstimos ao vereador, nesta modalidade, torna irrevogável a obrigação por este Poder Legislativo, de fazer os depósitos mensais da folha de pagamento dos vereadores beneficiados por esta lei, junto a Instituição Financeira credora.

Art. 4º - É vedado ao vereador, independente da justificativa apresentada, solicitar qualquer outra forma de pagamento dos seus subsídios, se o requerente, já tiver sido beneficiado pela modalidade de empréstimo consignado.

Parágrafo Único – O vereador beneficiado por esta modalidade de empréstimo abre mão do direito de renúncia do cargo de vereador, enquanto perdurar a obrigação sobre o empréstimo contraído.

Art. 5º - É vedado o oferecimento de garantia pelo Poder Legislativo, exceto obrigação de efetuar os depósitos em conta corrente da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, na Instituição Financeira, com a qual a Mesa Diretora tenha firmado contrato para empréstimo consignado, na forma desta lei.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal de Vereadores se obriga apenas a efetuar o repasse sobre o valor da parcela contraída e enquanto perdurar o mandato.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 04 de setembro de 2006.

APROVADO
Em 04 de 09 de 2006

Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP